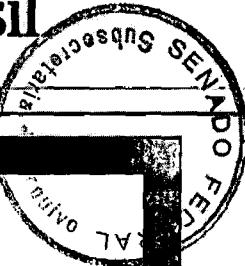


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice - Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p>2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos (1)</p> <p><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i></p> <p><i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores (2)</p> <p><i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p><i>Djalma Bessa - PFL - BA</i></p> <p><i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i></p> <p><i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i></p> <p><i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
<p>Líder <i>Elcio Álvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p>	<p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvam Borges</i></p>	<p>Líder <i>Sergio Macbado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romeiro Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos (3)</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sébastião Rocba</i> <i>Antônio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitácio Cafeteira</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Aním</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soares</i></p>

Atualizada em 24-06-98

(1) Reeleitos em 02-04-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

(3) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 99ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1998 (nº 711/98, na Câmara dos Deputados), que aprova a solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos para fatos ocorridos a partir do reconhecimento, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do art. 62 daquele instrumento internacional. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

1.2.2 – Pareceres

Nº 520, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1994 (nº 3.561/93, na Casa de origem), que concede ao trabalhador direito a repouso remunerado no dia definido por lei como de homenagem à sua categoria profissional.....

Nº 521, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994 (nº 408/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 846 da CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial (reexame) nos termos do Requerimento nº 555, de 1995).

Nº 522, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.....

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1994 (nº 3.561/93, na Casa de origem); para que a matéria, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.....

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente.....

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1998 (nº 711/98, na Câmara dos Deputados), fendo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

14369

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.717-1, em 13 de outubro de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

14369

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.719, em 13 de outubro de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

14370

1.2.4 – Ofício

Nº 325/98, de 8 do corrente, de autoria do Senador Júlio Campos, comunicando a reassunção do seu mandato parlamentar, a partir do dia 18 do corrente.....

14370

1.2.5 – Leitura de Projeto

Projeto de Resolução nº 86, de 1998, que altera o art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos.

14370

1.2.6 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ODACIR SOARES – Lançamento do novo plano governamental para o setor agropecuário, relativo ao biênio 98/99, visando ao

14369

14369

desenvolvimento econômico do setor e à melhor distribuição de renda no País.....	14373	Nº 1.785, de 1998, referente ao servidor Anisio Francisco Nery Júnior.....	14386
1.3 – ENCERRAMENTO		Nº 1.786, de 1998, referente ao servidor Paulo Roberto Fernandes.....	14387
2 – ATA DE COMISSÃO		Nº 1.787, de 1998, referente à Carta-Contrato nº 35, de 1998.....	14388
18ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 14 de outubro de 1998.....	14376		
3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL			
Nº 1.780, de 1998, referente à servidora Marisa Fernanda Lins dos Santos Abati.....	14381	4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS – IPC	
Nº 1.781, de 1998, referente ao servidor Antonio Luiz Chagas da Silva.....	14382	Portaria nº 33, de 1998, referente à servidora Giselda Batista Leite.....	14389
Nº 1.782, de 1998, referente ao servidor Ronaldo Vitoria Vargues.....	14383	5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Nº 1.783, de 1998, referente à servidora Carolina Maria Pompeu Fortuna.....	14384	6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
Nº 1.784, de 1998, referente ao servidor Galileo do Nascimento Filho.....	14385	7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 99^a Sessão Não Deliberativa, em 20 de outubro de 1998

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência do Sr. Geraldo Melo.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

**PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 94, DE 1998

(Nº 711/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova a solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos para fatos ocorridos a partir do reconhecimento, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do art. 62 daquele instrumento internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos para fatos ocorridos a partir do reconhecimento, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do art. 62 daquele instrumento internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida solicitação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.070, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à alta consi-

deração de Vossas Excelências, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interno, das Relações Exteriores, solicitação de aprovação para fazer a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos para fatos ocorridos a partir do reconhecimento, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do art. 62 daquele instrumento internacional. A Convenção Americana de Direitos Humanos foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 27, de 26 de maio de 1992, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, e publicada no **Diário Oficial** de 9 de novembro de 1992. A adesão do Brasil ocorreu no dia 25 e setembro de 1992, mediante depósito do respectivo instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Brasília, 8 de setembro de 1998. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 361/DHS-MRE – SHUM OEA

Brasília, 4 de setembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O reconhecimento da competência contenciosa (ou jurisdição obrigatória) da Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma cláusula facultativa da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). O Brasil aderiu ao Pacto de São José em setembro de 1992 e a Mensagem Presidencial que submeteu o texto do Pacto à aprovação do Congresso Nacional (Mensagem nº 621, de 28-11-85) referiu-se nos seguintes termos às cláusulas facultativas: "No tocante às cláusulas facultativas contempladas no parágrafo 1º do art. 45 – referente à competência da CIDH para examinar queixas apresentadas por outros Estados sobre o não-cumprimento das obrigações – e no parágrafo 1º do art. 62 – relativo à jurisdição obrigatória da Corte – não é recomendável, na presente etapa, a adesão do Brasil".

2) O Governo brasileiro optou por aprofundar seu diálogo com a Comissão Interamericana de Di-

reitos Humanos (CIDH), órgão que monitora a implementação da Convenção, antes de dar o passo de reconhecer a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Avaliou-se que seria necessário, primeiramente, amadurecer o relacionamento com a Comissão e dotar-se dos mecanismos internos necessários à implementação do Pacto de São José, antes de reconhecer a competência de um Tribunal que, à época da adesão do Brasil à Convenção, ainda possuía atuação limitada. Não obstante, o Governo brasileiro nunca deixou de assinalar que a questão precisava ser vista de uma perspectiva dinâmica e que o reconhecimento da competência contenciosa da Corte poderia ser feito a qualquer momento, conforme prevê a própria Convenção Americana de Direitos Humanos.

3) Desde sua criação em 1978, a Corte vem ampliando sua atuação por meio da aceitação de sua jurisdição obrigatória por número crescente de países. Atualmente, dos 24 Estados-Partes da Convenção apenas sete não reconhecem a competência contenciosa da Corte (Brasil, Barbados, Grenada, Haiti, Jamaica, México e República Dominicana). Reconhecida sua competência contenciosa, a Corte passa a julgar os casos que lhe são submetidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou pelo Estado interessado e pode emitir sentença em que determina se o Estado é ou não responsável por violações da Convenção, além de estipular a obrigação de fazer cessar as violações e indenizar as vítimas ou seus herdeiros legais. As sentenças condenatórias da Corte, apesar de não substituírem as ações penais que tramitam internamente, pois não se trata de um tribunal penal com capacidade de invalidar sentenças dos tribunais domésticos, traduzem-se em obrigação do Estado de pagar indenizações pecuniárias às vítimas.

4) No que diz respeito ao Brasil, o Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado por Vossa Excelência no dia 13 de maio de 1996, estabelece como meta de médio prazo o fortalecimento da cooperação com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com a Corte Interamericana de Direitos Humanos e com o Instituto Interamericano de Direitos Humanos. Além disso, pode-se dizer que o Brasil tem fortalecido o seu relacionamento com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, inclusive com a aceitação da solução amistosa para determinados casos que lá tramitam e que envolvem o pagamento de indenizações às vítimas de violações e a seus familiares. A maior visibilidade do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos tem

gerado manifestações favoráveis da sociedade civil ao reconhecimento da Corte pelo Brasil, como demonstra campanha nesse sentido lançada recentemente por entidades de defesa dos direitos humanos e personalidades dos mundos acadêmico, jurídico, político e religioso.

5) O então Consultor Jurídico do Itamaraty, Professor João Grandino Rodas, em parecer datado de 8-11-95, concluiu que as normas constitucionais brasileiras são compatíveis com o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana, e que a adesão à sua competência coaduna-se com a soberania nacional. O atual Consultor Jurídico do Itamaraty, Professor Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros, em parecer datado de 4 de agosto último, pronunciou-se favoravelmente ao reconhecimento e deu-me conhecimento de que em encontros mantidos, a meu pedido, com o Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Dr. José Gregori, e com membros dos Tribunais Superiores, houve coincidência na mesma opinião. De acordo com o Professor Cachapuz de Medeiros não há qualquer incompatibilidade entre o reconhecimento da competência contenciosa da Corte e o ordenamento jurídico nacional. Ao contrário, o artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que "o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos", que já existe, na verdade, consubstanciado na própria Corte Interamericana.

6) A esse respeito, cabe recordar as razões enumeradas pelo ex-Consultor Jurídico do Itamaraty e hoje Vice-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, que recomendariam a aceitação pelo Brasil da competência contenciosa da Corte, quais sejam:

a) o reconhecimento constituiria uma garantia adicional a todas as pessoas sujeitas à jurisdição brasileira, da proteção de seus direitos tais como consagrados no Pacto de São José;

b) o reconhecimento projetaria no plano internacional o compromisso do Brasil com a causa da salvaguarda dos direitos humanos, e em muito fortaleceria a posição da própria Corte, ao passar a contar esta com o apoio de um país de dimensão continental e com uma vasta população, necessitada de maior proteção de seus direitos;

c) a Constituição brasileira propugna pela formação de um tribunal internacional de direitos humanos, que já existe (a Corte

Interamericana de Direitos Humanos) e cuja criação foi proposta exatamente pela Delegação do Brasil, na IX Conferência Interamericana, realizada em Bogotá no ano de 1948;

d) o Brasil participou dos trabalhos preparatórios do Pacto de São José, e apoiou a inclusão do art. 62;

e) a melhor doutrina jusinternacionalista brasileira sustenta o reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana;

f) o reconhecimento geraria interesse maior, em particular por parte das novas gerações, pelo estudo e difusão da jurisprudência da Corte Interamericana e de outros órgãos de proteção internacional dos direitos humanos;

g) o Brasil já possui experiência própria no diálogo com órgãos de supervisão internacional dos direitos humanos, que pode ser valiosa no contencioso perante a Corte Interamericana;

h) a Corte Interamericana age segundo o Pacto de São José e baseia suas decisões em regras jurídicas, constituindo essa via judicial a forma mais evoluída de proteção internacional dos direitos humanos;

i) não faria sentido aceitar o conteúdo do Pacto e não aceitar os mecanismos para garantir os direitos consagrados no mesmo;

j) há interação entre o direito internacional e o direito interno no presente contexto de proteção, e as jurisdições internacional e nacional, motivadas pelo propósito convergente e comum de proteção do ser humano, são aqui co-partícipes na luta contra manifestações do arbítrio e da impunidade.

7) Do ponto de vista da política externa, a aceitação da jurisdição de uma Corte internacional de direitos humanos seria condizente com a linha de atuação do Brasil nos foros multilaterais e com nosso interesse em assumir responsabilidades crescentes no cenário internacional. O gesto, se realizado no ano em curso, teria ainda o sentido simbólico de ocorrer no ano em que se comemora o Cinqucentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçando a personalidade do Brasil como país identificado com os valores de direitos humanos e pronto a aceitar plenamente as responsabilidades e obrigações que tal identificação implica.

8) À luz do que precede, permito-me propor que o Brasil faça o reconhecimento da competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos por meio da declaração prevista no parágrafo 1º do art. 62 da Convenção Americana de Direitos Humanos, para o que submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, — **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu artigo 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Adesão a essa Convenção em 25 de setembro de 1992;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu artigo 74;

Decreta:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Ao depositar a Carta de Adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os artigos 43 e 48, alínea d, não incluem o direito automático de visitas e inspeções *in loco* da Comissão Interameri-

cana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – ITAMAR FRANCO, Fernando Henrique Cardoso

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) – MRE

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção,

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitem a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos;

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos de-

terminasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria,

Convieram no seguinte:

PARTE I Deveres dos Estados e Direitos Protegidos

CAPÍTULO VIII Corte Interamericana de Direitos Humanos

Seção 1 – Organização

Artigo 62

1) Todo Estado-Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.

2) A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados-Membros da Organização e ao Secretário da Corte.

3) A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados-Partes, no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como prevêem os incisos anteriores, seja por convenção especial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso V da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 27, DE 1992

Aprova o texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José) celebrado em São José, da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José) ce-

lebrado em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convênio bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PARECERES

PARECER Nº 520, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1994 (nº 3.561/93, na Casa de origem), que concede ao trabalhador direito a repouso remunerado no dia definido por lei como homenagem à sua categoria profissional.

Relator ad hoc: Senador **Bello Parga**

Relator: Senador **Sebastião Rocha** (ausente.)

I – Relatório

O Presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Mendonça Neto, visa conceder ao trabalhador direito a repouso remunerado no dia definido por lei como de homenagem à sua categoria profissional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

"A Constituição Federal de 1988 erigiu, dentre outros, como fundamentos da sociedade brasileira, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Nada mais justo, portanto, que conceder a cada categoria profissional um dia por ano para confraternização e tomada de consciência de seus integrantes do importante papel que desempenham na construção da nacionalidade".

O Projeto prevê ainda que se o empregado, por necessidade de serviço, não puder gozar o repouso remunerado no dia definido por lei como de homenagem à sua categoria profissional, terá assegurado o referido repouso, a ser gozado em data oportuna.

O Projeto veio a esta Comissão, com pareceres favoráveis de várias comissões da Câmara Federal, pelas quais tramitou.

Nos termos do art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, diz:

"São direitos dos trabalhadores... XIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos".

O instituto corresponde ao período de folga a que tem direito o trabalhador, após um determinado número de dias ou de horas de trabalho, por semana, com o fim de proporcionar-lhe um descanso higiênico e social e recreativo (Cesariano Jr., Direito Social Brasileiro)

A Lei e a Constituição determinam que o descanso se dê "preferencialmente" aos domingos. É imperativo humano que trabalhador repouse no domingo, no mesmo dia em que sua família, seus parentes e seus concidadãos. O trabalho em dias em que os filhos, a esposa e os amigos descansam, contribui para a dissolução dos laços gregários, tão importantes para a própria sociedade, e a estabilidade do indivíduo. O descanso deverá coincidir com o domingo, salvo se a empresa estiver autorizada a fazê-lo, ou em caso de força maior; o contrário constitui ilegalidade.

Na verdade, todos os trabalhadores são homenageados, por força da lei, no dia 1º de maio, como feriado nacional. Os feriados, ademais, dão outras possibilidades que aumentam os prejuízos como o ócio, numa época em que já existe tão grande número de desempregados.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1994, objetiva "conceder ao trabalhador direito a repouso remunerado no dia definido por lei como de homenagem à sua categoria profissional".

Entendemos que todos os trabalhadores já são homenageados indistintamente no dia 1º de maio, gozando de feriado por tal, portanto, manifestando-nos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1998. — **Ademir Andrade**, Presidente — **Sebastião Rocha** Relator (ausente) — **Carlos Bezerra** — **Arlindo Porto** — **Casildo Maldaner** — **Bello Parga** — Relator ad hoc — **Edison Lobão** — **Nabor Júnior** — **Zanete Cardinal** — **Lúdio Coelho** — **João França** — **Osmar Dias** — **Emilia Fernandes** — **Djalma Bessa** — **Romeu Tuma** — **Leonel Paiva** — **Lúcio Alcântara**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

PARECER N° 521, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994 (nº 408/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 846 da CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial (reexame, nos termos do Requerimento nº 555, de 1995).

Relator ad hoc: Senador Nabor Júnior

Relatora: Senadora Marluce Pinto (ausente)

I – Relatório

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994, de autoria do eminente Deputado Jurandyr Paixão, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 846 da CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial".

Intenta o nobre autor acrescentar parágrafo único ao art. 846 da CLT, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 846. Lida a reclamação, ou dispensada a leitura por ambas as partes, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa.

Parágrafo único. Quando o objeto da reclamação for apenas a cobrança de salários, o presidente, ouvido os vogais decidirá, se não houver acordo, de imediato."

A proposição pretende uma solução rápida para a contenda trabalhista que verse unicamente sobre salários, excluídas, por via de consequência, as demais hipóteses.

Na Câmara dos Deputados o projeto recebeu parecer favorável, à unanimidade, na Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com substitutivo.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994, objetiva dar maior celeridade aos feitos trabalhistas.

A razão de ser da proposição encontra guarida na morosidade e no acúmulo de processos que impedem uma pronta e eficaz prestação jurisdicional por parte da Justiça do Trabalho.

Com acerto, a Comissão de Trabalho, Administração e de serviço Público da Câmara dos Deputados restringiu o alcance da proposição, determinando que a sentença somente será proferida de imediato, quando se tratar de cobrança de salários. As demais demandas judiciais terão curso normal, nos termos da legislação consolidada.

A tese em que se apóia o projeto de lei, na verdade, vem apenas ratificar o princípio insculpido no art. 849 da CLT, que determina que a audiência seja contínua, ou seja, na mesma data é realizada a conciliação, que frustrada, implica a instrução e julgamento do processo.

Entretanto, a Lei nº 9.022, de 5 de abril de 1995, acrescentou dois parágrafos ao art. 846, da CLT, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 846. Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação:

§ 1º Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

§ 2º Entre as condições o que se refere ao parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo, obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convenional, sem prejuízo do cumprimento do acordo."

Assim, perdeu objeto a presente proposição, considerando a superveniência da Lei nº 9.022, de 5 de abril de 1995, que alterou a disciplina do art. 846 da CLT.

Inobstante este fato, rememore-se a dicção do art. 850 da CLT *verbis*:

"Art. 850. Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente a 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não, se realizando esta, será preferida a decisão."

O dispositivo em tela contém hipótese de incidência mais amplo a que a redação proposta pelo eminent autor, que restringe a possibilidade de prestação jurisdicional imediata, apenas às demandas cujo pedido for circunscrito à cobrança de salário, excluídas as demais hipóteses.

Em face do exposto opino pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994, nos termos do disposto na alínea c do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, considerada sua manifesta prejudicialidade em razão do disposto na Lei nº 9.022, de 5 de abril de 1995, que alterou a redação do art. 846, da CLT, objeto da presente proposição.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1998. — **Ademir Andrade**, Presidente — **Marluce Pinto**, Relatora, ausente — **Osmar Dias** — **João França** — **Lúdio Coelho** — **Emilia Fernandes** — **Zanete Cardinal** — **Nabor Junior**, Relator ad hoc — **Lúcio Alcântara** — **Bello Parga** — **Edison Lobão** — **Arlindo Porto** — **Djalma Bessa** — **Carlos Bézerra** — **Casildo Maladenar** — **Romeu Tuma** — **Leonel Paiva**.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 846. Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

- Caput com redação dada pela Lei nº 9.022, de 5-4-95.

§ 1º Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

- § 1º acrescentado pela Lei nº 9.022, de 5-4-95.

§ 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

- § 2º acrescentado pela Lei nº 9.022, de 5-4-95.
- Vide arts. 300 a 303 do CPC (contestação).

Art. 849. A audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força

maior, concluirá no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independentemente de nova notificação.

LEI Nº 9.022, DE 5 DE ABRIL DE 1995

Altera os artigos 846, 847 e 848, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Consolidação e Julgamento.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu assino a seguinte lei:

PARECER Nº 522, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º, do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relatora ad hoc: Senadora Emilia Fernandes
Relator: Senador Joel de Hollanda (ausente)

I – Relatório

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994, de autoria do eminent Deputado Carlos Cardinal, que "Dá nova redação ao § 1º, do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho".

O autor, na sua justificação, sustenta:

"Em virtude da atual redação do § 1º do art. 651, da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados mais humildes vêm sofrendo prejuízos de monta, pois o empregador, ao requerer a competência da Junta de Conciliação e Julgamento onde tenha domicílio, retira do trabalhador o direito de ser assistido pelo seu sindicato, além de onerá-lo com despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.

O problema, aliás, torna-se ainda mais grave, para o trabalhador, pois normalmente, quando a reclamatória está em curso, encontra-se ele em situação de desemprego".

Ante estes argumentos, a redação proposta para o § 1º do art. 651, da CLT, ficou assim redigida:

"Art. 651. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviço ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro."

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na sua falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima." (NR)

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994, objetiva disciplinar melhor a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento em razão do lugar – competência *ratione loci*.

Na verdade o projeto mantém o princípio geral, segundo o qual é competente para julgar os dissídios individuais a Junta de Conciliação e Julgamento onde o empregador tiver o seu domicílio, ou seja o local onde houve uma agência ou filial da empresa a que estiver vinculado o empregado.

A redação vigente estabelece que "Quando for parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregador estiver imediatamente subordinado a agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial".

Observa-se que a lei em vigor pendeu mais para o lado do empregador. Agora, com a redação proposta, procura-se corrigir o desequilíbrio existente.

Inobstante este fato, a exceção é feita apenas para os agentes ou viajantes comerciais e não para todos os empregados. A exceção visa ajustar um fato concreto da realidade aos ditames da lei processual trabalhista, uma vez que em muitos casos, esta categoria de trabalhadores não mora na cidade-sede da empresa ou de suas filiais ou agências.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994, com a seguinte emenda de redação, apenas para adaptação ao disposto no alínea d, do inciso III, do art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que exige a identificação do dispositivo legal

alterado com as letras (NR) maiúsculas, entre parênteses, *verbis*:

Emenda nº 1-CAS

Art. 651.

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na sua falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima. (NR)

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1998. – Ademir Andrade, Presidente – Joel de Hollanda, Relator, ausente – Lúdio Coelho – Zanete Cardinal – Arlindo Porto – Djalma Bessa – Edison Lobão – Nabor Júnior – João França – Osmar Dias – Emilia Fernandes, Relatora ad-hoc – Bello Parga – Casildo Maldaner – Carlos Bezerra – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Leonel Paiva.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 651. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

- Vide Enunciado nº 150 do TST e Súmula nº 18 do TFR.
- Vide art. 106 do CPC.

§ 1º Quando, for parte, do dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado a agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – na hipótese de revogação;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado";

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras (NR) maiúsculas, entre parênteses.

CAPÍTULO III Da Consolidação das Leis e outros Atos Normativos

SEÇÃO I Da Consolidação das Leis

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1994 (nº 3.561/93, na Casa de origem), que concede ao trabalhador direito a repouso remunerado no dia definido por lei como de homenagem à sua categoria profissional, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará com o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos ter-

mos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1998 (nº 711/98, na Câmara dos Deputados), terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.717-1, adotada em 13 de outubro de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Gilberto Miranda
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Manoel Castro	Murilo Pinheiro
Corauci Sobrinho	Elton Rohnelt
Arnon Bezerra	Arnaldo Madeira
Marcus Vicente	Luiz Carlos Hauly

Edinho Bez	Bloco (PMDB/PRONA)	Paulo Ritzel
Marcelo Déda	Bloco (PT/PDT/PCdoB)	Fernando Ferro
Odelmo Leão	PPB	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-10-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 21-10-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-10-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-10-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-11-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.719, adotada em 13 de outubro de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Hugo Napoleão	PFL	Francelino Pereira
Edison Lobão		Gilberto Miranda
Jader Barbalho	PMDB	Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Sergio Machado	PSDB	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
Epitacio Cafeteira	PPB	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Benito Gama	PFL	José Melo
Reinhold Stephanes		Ayres da Cuha
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	Itamar Serpa
Arthur Virgílio		Fábio Feldmann

Bloco (PMDB/PRONA)	Gonzaga Mota	Orcino Gonçalves
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)	Marcelo Déda
		Fernando Ferro
	PPB	Odelmo Leão
		Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-10-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 21-10-98 – instalação da Comissão Mista
 Até 19-10-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-10-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-11-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

OF/GSJC/325/98

Brasília, 8 de outubro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que à partir do dia 18 de outubro do corrente ano reassumirei o exercício do meu mandato parlamentar.

Com os melhores agradecimentos, reafirmo minha alta consideração e apreço por Vossa Excelência. – Senador Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a Mesa projeto que passo a ler.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 86, DE 1998

Altera o art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12. A dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá ser paga em até trinta anos, em parcelas mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o caput deste artigo, para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais, é condicionada à comprovação, pelo emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de documentação demonstrando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, e que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser refinanciados para pagamento em dez anos, em parcelas mensais e sucessivas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É preciso também esclarecer o seguinte: segundo dados extraídos do Relatório do Banco Central, traduzindo a situação vigente em novembro de 1997, o total de títulos registrados para pagamento de precatórios alcançava o valor de 12.464.000.000. Desse montante, aproximadamente 10.700 milhões poderiam ser refinanciados e 1.750 milhões estariam impedidos de obter refinanciamento, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 12 da Res/78/98. Como entendemos que não se pode dar tratamento desigual a casos isonômicos, é que propomos um tipo único de refinanciamento para os títulos em apreço.

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de, à luz dos argumentos expendidos, abrir perspectivas para que Estados e Municípios possam honrar seus compromissos, inclusive aqueles assumidos por administrações anteriores.

Entendo ser oportuna a apreciação desta matéria no momento em que o País está firmemente decidido a promover o definitivo ajuste fiscal em todos os níveis, principalmente ampliando o prazo

para resgate desses títulos, com vistas à retomada de seu desenvolvimento e assegurar a sua governabilidade.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1998.

Justificação

A Resolução nº 78/98, ao tratar da questão do refinanciamento pela União, da dívida mobiliária dos Estados e Municípios impôs condições para alguns casos que, na prática, inviabilizam uma solução definitiva para o problema.

Aprovada pelo Senado Federal, a referida resolução surgiu do exaustivo e profícuo trabalho da CPI dos precatórios que teve um papel preponderante na identificação das fraudes cometidas por algumas administrações inescrupulosas e concluiu por proibir definitivamente, a emissão de títulos públicos para pagamento de precatórios.

A despeito da intenção moralisadora dos dispositivos nela constantes, verifica-se, na prática, a necessidade de se alterar o artigo 12 da Resolução nº 78/98 a fim de que Estados e Municípios possam cumprir seus compromissos, sem sacrificar programas, às vezes até, prioritários para a população.

É sabido que alguns Estados e Municípios vão questionar, na Justiça, a procedência e a obrigatorie-

dade do pagamento desses títulos. No caso de a Justiça decidir pela validade dos títulos, constatar-se-á a situação de absoluta incapacidade de muitos Estados e Municípios resgatarem, à vista, os referidos títulos.

O § 3º do art. 12 da citada Resolução, ao estabelecer que os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995 deverão ser resgatados no seu vencimento, impossibilitando o seu refinanciamento, não previu que determinados Estados e Municípios, devido à sua precária condição econômico-financeira, resultarão insolventes, e, consequentemente, ungovernáveis. Resultado, títulos emitidos para pagar precatórios vão gerar novos precatórios.

Além do mais, Estados e Municípios são geridos por administrações que se sucedem e não é justo que erros cometidos por um mau administrador, no passado, inviabilizem administrações posteriores.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias**

Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

RESOLUÇÃO N° 78, DE 1998

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 12. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a

dos Municípios poderá ser paga em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o caput para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo Constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser refinanciados para pagamento em cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não são passíveis de qualquer refinanciamento, devendo ser resgatados em seu vencimento.

§ 4º As unidades federadas que tiveram sua dívida mobiliária refinaciada pela União, não mais serão autorizadas a emitir novos títulos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente. Como vê V. Ex^a, encontro-me aqui presente, pois precisaria abordar um tema; mas, dada a sua importância, peço a V. Ex^a que me garanta a inscrição para amanhã e, no devido tempo, eu a formalizarei. De modo que estarei aqui, já com a presença consignada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Certo de que V. Ex^a tomará as providências necessárias à

formalização da sua inscrição, a Mesa, com muito prazer, garantirá a V. Ex^a a participação como orador na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concede a palavra ao Sr. Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Sr. Presidente, hoje eu abordaria o tema referente à reforma política. Sendo uma terça-feira com diminuta presença neste plenário, também prefiro inscrever-me para a sessão de amanhã, porque creio que o tema merece um plenário com maior número de Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – À semelhança do que declarei ao Senador Bernardo Cabral, considero V. Ex^a inscrito para a sessão de amanhã. Apenas lhe peço que tome as providências formais necessárias para que isso possa realmente ocorrer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O nobre Senador Odacir Soares enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, no dia 31 de julho, a imprensa noticiou com destaque que o economista Guilherme Dias, ex-Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e um dos formuladores do Programa "Mãos à Obra" para um eventual segundo Governo Fernando Henrique Cardoso, criticou o anúncio de metas de crescimento da produção nacional de grãos.

É importante lembrar que o crescimento da produção de grãos foi anunciado no dia 17 de junho de 1998, quando, em solenidade realizada no Palácio do Planalto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e o Ministro da Agricultura e do Abastecimento, Francisco Turra, lançaram o novo plano para a safra agrícola 1998/99.

O aumento do volume de recursos para o crédito rural ficou definido em R\$11,0 bilhões para o setor, dos quais R\$10,0 bilhões para custeio e R\$1,0 bilhão para investimento. O volume previsto para custeio representa um expressivo aumento, de 37%, em relação ao total efetivamente aplicado de R\$7,3 bilhões na safra 1997/98. O plano de safra 98/99 foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Monetário Nacional-CMN.

O novo plano de safra agrícola 1998/99 pretende alcançar dois grandes objetivos: o primeiro é o de aumentar a produção e a produtividade da agricultura brasileira e com isso aumentar a competitividade do setor de forma a que o País, na virada do ano 2.000, alcance a produção-meta de 100 milhões de toneladas de grãos.

O segundo objetivo é o de fortalecer o Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF. Esse programa terá um aumento de recursos correspondente a 80%, passando de R\$1,3 bilhões da safra 1997/98 para R\$2,35 bilhões na safra 1998/99.

Mesmo sem citar nominalmente o Ministro Francisco Turra, Senhor Presidente, o economista Guilherme Dias afirmou no "Seminário Safra 98/99", promovido pela Confederação Nacional da Agricultura, em Brasília-DF, que fica "com pena dos agricultores" quando começam a falar em produzir 90 ou 100 milhões de toneladas de grãos. "Isso é o mesmo que dar um tiro no pé, pois temos de produzir o que dá para vender; senão o preço desaba" disse Guilherme Dias ao jornal O Estado de São Paulo em matéria intitulada "Economista condena meta agrícola", publicada no dia 31 de julho de 1998.

Para o economista Guilherme Dias, o limite da ampliação da produção de grãos no Brasil deve ser suficiente para a recomposição dos estoques oficiais, praticamente zerados com a quebra da safra 1997/98, principalmente de milho e arroz. "Assim mesmo, a produção de arroz deve aumentar só por um ano, senão teremos problemas posteriores", alerta o economista.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, com todo o respeito que tenho à qualificação profissional, competência técnica e seriedade sempre posta em prática pelo ex-Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, desde o início do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso até o ano passado, quando retornou à Universidade de São Paulo, atrevo-me a divergir das colocações do economista, relacionando a produção de alimento (grãos) com a população.

Com freqüência ouço falar e leio nos informativos notícias sobre "super-safras". Entretanto, com base nas estatísticas da "Evolução da Produção Brasileira de Grãos, Safras 76/77 a 97/98", produzidas pela Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB anexadas a este meu pronunciamento, verifico que, no decênio 76/77 a 86/87, a produção brasileira de grãos oscilou entre o mínimo de 38.212 mil toneladas, na safra 77/78, para a maior safra dos dez anos: 64.948 mil toneladas. Na verdade, em seis

anos, a safra de grãos ficou abaixo dos cinqüenta milhões de toneladas.

No período 87/88 a 97/98, a menor safra registrada foi de 57.804 mil toneladas e a safra-recorde foi alcançada em 94/95 com 81.064 mil toneladas. No período 87/88 a 97/98, quando freqüentemente ouvi falar de "super-safras", à exceção da safra 94/95, com 81 milhões de toneladas de grãos, no período 87/88 a 92/93, a safra ficou abaixo dos setenta milhões de toneladas. As safras 93/94 a 97/98, excluída a "safra-recorde" de 94/5 com 81 milhões de toneladas, se situaram em torno dos 75 milhões de toneladas de grãos.

Enquanto isso, no período de vinte anos, a população brasileira evoluiu de 93.1239.037 habitantes, em 1970, para 119.002.706, em 1980, e 146.917.459 em 1991. Ao contrário do que está ocorrendo em outras partes do mundo, o aumento da população não apresenta problemas para o Brasil, um País com vasto território e muitos recursos inexplorados.

O ritmo de crescimento populacional brasileiro vem diminuindo a cada ano, tendo caído de 2,89% na década de sessenta para 1,55% na década de noventa. Essa notícia de queda no ritmo do crescimento populacional está a sinalizar uma estabilidade no denominador da equação produção de alimentos/população, o que é uma boa notícia.

O Brasil entrou no século XX com 17,3 milhões de habitantes e estamos prestes a passar para o século XXI com 160 milhões de habitantes. A população brasileira decuplicou em cem anos. No período 1970-1991, ou seja, em vinte e um anos, a população cresceu 93.139.037, em 1970, para 146.917.459 habitantes em 1991. Com a redução do número de filhos por família, a previsão é que, para o ano 2075, a população brasileira pare de crescer, estabilizando-se em torno de 265 milhões de habitantes.

Quando se considera o quadro alimentar brasileiro, o cenário é desastroso. O Brasil tem a oitava população mais desnutrida do planeta. Em situação pior encontram-se Índia, Paquistão, Bangladesh, Indonésia, Filipinas, Somália e Etiópia.

Quando se pensa, Sr. Presidente, na produção e consumo de alimentos, o Brasil é visto como um caso único no mundo: enquanto dois em cada três brasileiros são subnutridos ou famintos, o País é um dos principais exportadores mundiais de alimentos. Esse fato coloca a questão da segurança alimentar como prioritária e de solução ao alcance da mão, dado o nosso grande potencial nessa área.

A equação da produção de alimentos/população no Brasil, tomando-se como numerador a safra-recorde de 81 milhões de toneladas de grãos e como denominador 160 milhões de habitantes fica definida em 0,5 tonelada de alimentos(grãos)/habitante. Para o Brasil atingir padrões alimentares do Primeiro Mundo, terá de dispor de mais do dobro da quantidade de grãos produzidos na safra-recorde – 81 milhões de toneladas – e quase três vezes mais proteína de origem animal.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a discordância que apontei na fala do economista Guilherme Dias resulta dessas constatações que, em última análise, me levam a comentar, novamente, a situação de pobreza alimentar das famílias brasileiras. Um terço das famílias, com renda até um salário mínimo, vive na miséria absoluta, ou seja, passa fome. Outro terço, com renda média de até três salários mínimos, é subnutrida ou desnutrida. Somando-se, têm-se duas em cada três famílias brasileiras famintas ou carentes.

Essa situação decorre, Sr. Presidente, da falta de uma política de segurança alimentar. Segurança alimentar não é sinônimo de socorro alimentar. "Segurança alimentar quer dizer precisamente o acesso assegurado a cada família à quantidade necessária de alimentos para garantir uma dieta adequada a todos os seus membros para uma vida saudável". Assim se lê no livro "Segurança Alimentar, uma Abordagem de Agribusiness", publicado pela Associação Brasileira de Agribusiness.

A previsão para este ano é de uma importação recorde dos principais produtos agrícolas – trigo, milho, feijão, arroz e algodão – em decorrência dos problemas climáticos, aliados à falta de incentivos à produção de milho e trigo. A estimativa é de que o Brasil importe cerca de 10,9 milhões de toneladas, em 1998, contra as 9,4 milhões de toneladas importadas em 1997.

A previsão da Confederação Nacional da Agricultura-CNA é de que somente as importações de arroz e feijão deverão custar ao Brasil, em 1998, cerca de US\$660 milhões. Está prevista a importação de 1,5 milhão de toneladas de arroz e 200 mil toneladas de feijão para fazer frente à escassez na oferta e à alta de preços no mercado interno.

No que toca à produção de feijão, a situação vem-se configurando desfavorável a partir da safra 96/97, quando alcançou 2.914 mil toneladas. Na safra 97/98 ficou em 2.252 mil toneladas, ou seja, uma redução de 662 mil toneladas. A dificuldade de abastecimento de feijão reside no fato de que, mesmo

com os juros privilegiados das importações, os cultívares encontrados em outros países são diferentes dos produzidos e consumidos no Brasil.

A exceção fica para o feijão preto, produzido na Argentina e destinado à exportação para o Brasil e outros países. No ano passado, a Argentina exportou para o Brasil 140 mil toneladas. As importações brasileiras de feijão, no ano passado, foram de 157 mil toneladas, gastando-se US\$ 90,6 milhões. A expectativa para este ano é de importarmos 200 mil toneladas, com um custo de US\$140 milhões.

As importações de milho crescerão de 532 mil toneladas, em 1997, para cerca de 1,5 milhão de toneladas, em 1998, com um aumento de 182%. A dificuldade na comercialização de milho, decorrente da queda dos preços pagos aos produtores, no ano passado, causou sérios prejuízos ao setor produtivo. Como não houve sinalização na política oficial para compensar a frustração da comercialização, a única saída foi diminuir a produção. Na safra 96/97, foram produzidas 35,7 milhões de toneladas de milho, reduzindo-se a 31,5 milhões de toneladas, na safra 97/98, uma diminuição de 4,2 milhões de toneladas.

No caso do trigo, a situação não é diferente. Na década de 80, a produção de trigo alcançou números acima das 5,5 milhões de toneladas, com um recorde de 6,1 milhões de toneladas, no ano 86/87 que é duas vezes e meia maior do que as safras de trigo nos anos 96/97 e 97/98 quando se produziram 2,4 e 2,5 milhões de toneladas.

Números do Departamento Técnico e Econômico da Confederação Nacional da Agricultura-CNA informam que o trigo importado atualmente supre 75% das necessidades do mercado interno. Ressalte-se que o trigo é um produto de grande potencial produtivo, notadamente na Região Sul, mas que tem sido prejudicado por política agrícola equivocada, o que impede a expansão da produção nacional e desloca a comercialização interna em favor do produto importado.

As estatísticas apresentadas indicam claramente que o Brasil, apesar das mudanças sinalizadas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso para o setor agropecuário como o saneamento financeiro, a expansão do crédito e o rebaixamento das taxas das taxas de juros, o zoneamento agrícola etc., o País está longe de suprir com segurança as necessidades alimentares da sua população e continuar a figurar como um grande exportador de alimentos.

obs

Um ponto em que não poderei discordar do economista Guilherme Dias diz respeito à tributação. Refere Guilherme Dias que, em um mercado aberto, praticar alíquotas de ICMS de 17 e 18% é um absurdo. A estrutura tributária do mercado interno brasileiro contribui substancialmente para perda de competitividade de culturas como o arroz, o feijão e o trigo frente aos países do Mercosul.

No Uruguai, Sr. Presidente, os tributos pagos por um produto agrícola, da produção à comercialização, correspondem a 14% do preço final. Na Argentina, a carga tributária é de 16%, enquanto que, no Brasil, o ICMS, o PIS e o Cofins representam 37% do preço final.

É muito importante que os produtores se manifestem de forma organizada por via de suas lideranças, como a CNA, a Contag, Comissão de Agricultura e Política Rural, a Frente Parlamentar do Cooperativismo, a Organização das Cooperativas Brasileiras, para a adoção de uma estratégia agressiva de pressão sobre os governantes que serão eleitos, com o objetivo de conseguir a reforma tributária para o País.

Finalizo, Sr. Presidente, reafirmando o que disse em outras oportunidades: a agropecuária é o setor da economia que mais rapidamente responde a qualquer estímulo governamental. Uma política de desenvolvimento realista, com condições de vida aceitáveis, deve priorizar o fortalecimento do interior brasileiro, de modo a fixar o trabalhador, o produtor rural no seu local de origem.

Uma política agrícola que contemple tal estratégia, além de contribuir para desconcentrar o crescimento econômico e melhorar a distribuição de renda, geraria diminuição e racionalização na aplicação dos recursos absorvidos pela administração das grandes metrópoles e da médias cidades que caminham para a metropolização interiorizada no País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 38 minutos.)

(OS 15603/98)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

18ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (extraordinária) da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em quatorze de outubro, de 1998, às 11:30 horas.

As onze horas e trinta minutos do dia quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Pedro Piva e com a presença dos Senadores: Gilberto Miranda, Esperidião Amin, Zanete Cardinal, Jonas Pinheiro, Carlos Bezerra, Osmar Dias, Casildo Maldaner, Eduardo Suplicy, Jefferson Peres, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Bello Parga, Romeu Tuma, Lauro Campos e José Saad. Deixaram de comparecer os Senadores: Francelino Pereira, Vilson Kleinübing, Leonel Paiva, João Rocha, Gilvan Borges, Fernando Bezerra, Ney Suassuna, Ramez Tebet, José Fogaça, José Roberto Arruda, Sérgio Machado, Ademir Andrade, Levy Dias e Odacir Soares. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida procede-se a apreciação das seguintes matérias: **Requerimento nº 19-CAE/98** de autoria do Senador Eduardo Suplicy, convocando o Ministro da Fazenda Senhor, Pedro Malan, e o Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, para prestarem esclarecimentos perante a CAE a respeito dos seguintes assuntos: Natureza e objetivos das ações que o governo brasileiro vem adotando frente a turbulência nos mercados internacionais, detalhando as informações relativas à evolução das contas internas e externas, ao movimento das reservas, às medidas para estimular a atividade econômica e para combater o grave problema do desemprego que caracteriza presentemente a economia brasileira. Resultado: o **Requerimento** foi transformado em convite para uma audiência a ser realizada em reunião conjunta da CAE, CCF e CRE em data a ser confirmada. **Mensagem nº 218, de 1998**, (Mensagem nº 963, de 10-8-98, na origem), **não terminativo**, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a elevação temporária do limite de endividamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos termos do art. 9º da Resolução 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992". Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável, nos termos do PRS, que apresenta. Resultado: **adiado**. **Projeto de Resolução do Senado nº 85, de 1998**, não terminativo, que "Altera a Resolução nº 70, de 1998, autorizando o Estado de Santa Catarina a adicionar dívida na operação de refinancia-

mento das dívidas mobiliárias e contratuais do Estado, derivada da Lei Complementar Estadual de Santa Catarina nº 129, de 1994, e dá outras providências". Relator: Senador Osmar Dias. Parecer: Favorável. Resultado: Vista ao Senador Eduardo Suplicy. Ofício "s" nº 70, de 1998. (Ofício PRESI nº 2.073, de 30-7-98, na origem), não terminativo, que "Encaminha ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-98/619, de 26-6-98, a respeito da solicitação do Governo do Estado do Acre referente ao contrato de operação de crédito celebrado entre a União, o Estado do Acre e o Banco do Estado do Acre S.A., em 31 de março do corrente ano, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de cento e um milhões e sessenta e oito mil reais, destinando-se ao financiamento dos ajustes prévios para a liquidação do Banco do Estado do Acre S.A. e criação de agência de fomento". Relator: Senador João Rocha. Parecer: Pela devolução ao Bacen. Resultado: A Comissão decide que a Matéria seja analizada à luz da RSF nº 78/98. Ofício "s" nº 68, de 1998, não terminativo, que "Encaminha ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-98/643, de 03.07.98, a respeito da solicitação do Governo do Estado de Sergipe referente ao contrato de operação de crédito celebrado entre a União e o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, em 30 de março do corrente ano, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de trinta e um milhões e quinhentos reais, a preços de 31 de dezembro de 1997, atualizados pela variação da taxa Selic de 1º de janeiro de 1998 até a data da efetiva liberação dos recursos para saneamento e capitalização do referido banco". Relator: Senador Jefferson Peres. Parecer: Pela devolução ao Bacen. Resultado: A Comissão decide que a Matéria seja analizada à luz da RSF nº 78/98. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador **Pedro Piva**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está aberta a 18ª reunião da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, no dia 14 de outubro de 1998, convocada para às 11h30min. Havendo número regimental, uma vez que o Senador Bernardo Cabral indicou o Senador Romeu Tuma como suplente para esta reunião, temos **quórum** para começar as votações.

Agradeço a presença de todos a esta hora tão inusitada, mas eu gostaria de comunicar aos senhores que havia prometido ao Senador Eduardo Suplicy que convocaria esta reunião assim que fosse possível na abertura dos trabalhos deste segundo semestre. Estou cumprindo o prometido.

Item nº 1 da pauta:

Requerimento de autoria do Senador Eduardo Suplicy, convocando o Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, e o Presidente do Banco Central, Sr. Gustavo Franco, para prestarem esclarecimentos perante à Comissão de Assuntos Econômicos a respeito dos seguintes assuntos: natureza e objetivo das ações que o Governo brasileiro vem adotando frente à turbulência dos mercados internacionais, detalhando as informações relativas à evolução das contas internas e externas, ao movimento das reservas, às medidas para estimular a atividade econômica e para combater o grave problema do desemprego que caracteriza a economia brasileira.

Comunico aos Srs. Senadores que conversei com vários dos senhores agora, neste recinto, e com o Senador Eduardo Suplicy e entrei em contato com a assessoria do Sr. Ministro. Assim, queria transformar, neste momento, esta convocação em um convite ao Sr. Ministro, que me fez chegar a sua idéia de realmente vir, sem que seja preciso uma convocação. Vamos fazer um convite para que S. Ex^a compareça a esta Casa, a esta Comissão.

Para que o Ministro consiga conciliar suas datas, submeto aos senhores uma data entre o dia 27 e 28 de outubro, dois ou três dias após o segundo turno das eleições. Nos dois dias antes da eleição, seria realmente muito tumultuado, inclusive com relação ao número de Parlamentares presentes.

Então, queria submeter aos Srs. Senadores a transformação da convocação em convite, para saber se todos estão de acordo com esta posição, e a data proposta por esta Presidência.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não, Senador.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Eu não me opino a que a convocação seja transformada em convite, desde que o Ministro assuma com V. Ex^a o firme compromisso de não adiar a data, se S. Ex^a se compromete realmente, num determinado período, a marcar uma data. Porque eu lhe confesso, eminentíssimo Senador Pedro Piva, que tenho receio de que o Ministro fique protelando isso.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tenho a mesma preocupação que V. Ex^a, tanto que vou ligar

à ele, transmitindo essa opinião da Casa. Se isso não for feito, na reunião da próxima terça-feira, o convocaremos.

Mas, assim como estou cumprindo o compromisso assumido com o Senador Eduardo Suplicy, eu me comprometo a diligenciar neste sentido e vamos fazer o esforço para que S. Ex^a compareça como convidado. Se não vier, nós nos reuniremos na próxima semana e exerceremos o nosso direito.

O SR. EDUARDO SUPPLICY – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPPLICY – Penso ser importante, sobretudo, que haja a atitude do Ministro da Fazenda e do Presidente do Banco Central de comparecer.

Eu gostaria de lembrar que este requerimento foi encaminhado a V. Ex^a em 1º de setembro. Nesta ocasião, conversamos sobre as dificuldades que haveria durante o período antes de 4 de outubro, uma vez que muitos Senadores não estavam com o comparecimento pleno aqui, muito embora, dada a importância do tema e das próprias decisões que foram sendo tomadas e anunciadas pelo Governo, parecia-me extremamente importante que a reunião fosse feita já. Mas é importante observar que o Ministro da Fazenda, nos últimos quarenta dias, já compareceu duas vezes a Washington e, perante o Fundo Monetário Internacional e a Comunidade Financeira Internacional, já deu explicações a respeito das decisões que estão sendo tomadas pelo Governo diante da turbulência do movimento de capitais internacionais que tem afetado a economia brasileira e demandado atenção muito grande. Portanto, consideramos que é muito importante que, ao Congresso Nacional, compareçam o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central para dar todas as informações sobre a evolução das contas brasileiras externas e internas, bem como explicar as medidas que estão sendo tomadas. O Governo está informando que, no próximo dia 20, irá anunciar algumas medidas, além das que já foram tomadas.

Então, é importante que não haja adiamentos agora. Estou de acordo que a convocação possa ser transformada em convite, com a disposição firme do Ministro em atendê-lo. V. Ex^a pode entrar em contato informal com o Ministro para saber se S. Ex^a prefere dia 27 ou 28 e, então, já formular o convite formal para a data que S. Ex^a concordou, dentre essas duas que aqui estamos considerando.

Portanto, que S. Ex^a possa vir na terça-feira ou na quarta-feira pela manhã, logo após as eleições do dia 25 em segundo turno nos Estados. Estas eleições são obviamente importantes, mas, como a apuração será relativamente mais simples, já que é apenas para o cargo de Governador, no dia 26, todos já saberemos os resultados e, no dia 27 ou 28 de manhã, poderemos ter esta audiência que certamente será de grande importância para a Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador, V. Ex^a me conhece desde a infância e sabe que eu costumo honrar os compromissos, principalmente pelo respeito que tenho a V. Ex^a e a toda a Casa. Comprometi-me a fazer isso e o farei, tomando as medidas necessárias e até maiores se for preciso. Pode estar certo de que eu diligenciarei, porque também penso que V. Ex^a tem toda razão. Esta Casa precisa ser informada do que está acontecendo. Não se preocupe, porque irei fazer o meu maior esforço.

A data do dia 27 ou 28 é, inclusive, para dar uma certa liberdade para que o Sr. Ministro possa adaptar o seu calendário.

Quero informar também que estou consultando o Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque, se a audiência for quarta-feira, haverá reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Assim sendo, o Senador Bernardo Cabral, numa atitude muito simpática e muito humana com esta Comissão, anteciparia ou adiaria um pouco a sua reunião e compareceria também a esta audiência, ao meu lado, numa reunião conjunta, para ouvir o Sr. Ministro.

Em discussão. (Pausa.)

Consulto o Senador Romeu Tuma se está de acordo. (Pausa.)

Então, eu convidarei o Ministro e faremos, então, uma reunião conjunta, uma vez que se trata de assuntos constitucionais.

Sobre o plenário, Senador Eduardo Suplicy, eu consultei a respeito o Senador Osmar Dias e S. Ex^a me fez ver que daria mais força a esta Comissão se fizéssemos aqui esta reunião. E eu concordei inteiramente. No plenário, seria algo mais festivo e, aqui, poderemos cobrar o Sr. Ministro de uma maneira mais efetiva.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem discuta, em votação.

Aprovado o convite ao Sr. Ministro para que marque uma data durante este mês, a fim de comparecer a esta Comissão.

Item nº 2:

Propõe ao Senado Federal autorização não-terminativa da elevação temporária do limite de endividamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Relator: Senador José Fogaça.

Não estando presente, fica adiada esta mensagem.

Item 3:

Altera a Resolução nº 70, de outubro de 1998, autorizando o Estado de Santa Catarina a adicionar dívida na operação de financiamento complementar nº 129, de 1994. Relator: Senador Osmar Dias.

Peço ao nobre Senador que, com sua inteligência, seja conciso pelo adiantado da hora.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, apenas farei referência ao voto.

Antes de lê-lo, chamo atenção para o art. 2º deste Projeto de Resolução, que é assinado pelos Senadores Esperidião Amin, Vilson Kleinübing e Casildo Maldaner, os três Senadores de Santa Catarina.

O Projeto de Resolução nº 85 altera a Resolução do Senado Federal nº 70, de 1998, autorizando o Estado de Santa Catarina a adicionar dívida na operação de refinanciamento das dívidas mobiliárias e contratuais do Estado derivado da Lei Complementar Estadual nº 129/94 e dá outras providências. A proposta do Projeto de Resolução nº 85 é incluir a dívida de seguridade social neste refinanciamento das dívidas.

Mas o art. 2º do Projeto de Resolução diz o seguinte e é com base neste artigo que peço a aprovação deste Projeto: caberá ao Ministério da Fazenda compatibilizar o disposto nesta Resolução com o contrato firmado com o Estado de Santa Catarina, assim como as condições de amortização.

Na verdade, é o Ministério que decide em relação a muitos outros casos aprovados por esta Comissão e muitos até com interferência do próprio Ministro da Fazenda. Houve caso em que o Ministro da Fazenda conseguiu aprovar empréstimo para estados onde a capacidade de endividamento não existia e o Ministro da Fazenda assumiu a responsabilidade. Cito como exemplo o Estado do Paraná, que teve seus empréstimos aprovados em função de uma carta do Ministro Malan, que, agora convidado pela Comissão de Assuntos Econômicos, poderá até

responder esta questão, já que recentemente acusou como uma das causas maiores do déficit público e até da taxa de juros alta com a qual temos de conviver exatamente o endividamento de estados que não podem contratar empréstimos e, depois, essas dívidas são assumidas pela União. Ele disse isso, no entanto foi ele quem aprovou os empréstimos de um estado que, naquela ocasião, não se encontrava em condições de contratar. Portanto, esta é uma questão a ser levantada, Sr. Presidente.

O SR. LEVI DIAS – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Estou lendo o relatório. Mas, depois, conceder-lhe-ei, com todo o prazer, o aparte, Senador.

O Projeto de Resolução do Senado nº 85, de 1998, objetiva autorizar a inclusão no acordo do refinanciamento de dívida celebrada entre a União e o Estado de Santa Catarina e autorizados pela Resolução nº 70, de 1998, do Senado Federal as dívidas do Tesouro Estadual para com o Instituto de Previdência do Estado, apuradas em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 7 de novembro de 1994.

A não-inclusão de tais dívidas no referido acordo redundará em séria ameaça para a administração financeira do Estado de Santa Catarina, dificultando alcançar o equilíbrio de suas contas.

Outra razão, Sr. Presidente, pela qual adotei a posição de recomendar a aprovação deste Projeto de Resolução, é este parágrafo que vou ler: "é oportuno lembrar que procedimento assemelhado foi adotado quando do refinanciamento do passivo previdenciário do Banespa, do Banerj e do Credireal:

Esta mesma Comissão e o Plenário do Senado já autorizaram o mesmo procedimento para o Banespa, Banerj e Credireal. Esta é uma questão, portanto, de eqüidade. Embora, particularmente, tivesse uma posição contrária, esta Comissão já autorizou em outros casos, para outros estados e o próprio Ministro da Fazenda já autorizou pessoalmente outros casos muito mais graves do que este.

Em razão do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 85, de 1998, nos exatos termos em que foi formulado pelos seus autores.

Esse é o relatório e o voto.

O SR. LEVI DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tem a palavra V. Ex^a para discutir.

O SR. LEVI DIAS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito importante que o Ministro Pedro Malan venha a esta Comissão porque vai ter que explicar uma série de questões, até com relação à rolagem de dívida dos Estados. Sei do caso de dois estados cujo dinheiro da rolagem estava depositado no Banco do Brasil. O dinheiro foi sacado na véspera da eleição e foi todo usado pelos governadores, para repassar para prefeituras, para fazer convênios.

Este País virou uma verdadeira baderna! Não se respeitou a decisão do Senado e desta Comissão. Estou preparando um requerimento de informação. Isto é crime de responsabilidade, é grave! O Governo não tem condições em falar de déficit público, adotando práticas dessa natureza. Isso nos deixa, a nós, brasileiros, desanimados com tudo. Não há esforço algum. Esta Comissão e o Senado fizeram um esforço enorme fui relator desta questão do endividamento dos estados. O Senado colaborou! A maioria do conteúdo desta lei foi proposta minha, não foi nem do Governo Federal, no sentido de moralizar esta questão. O Ministério da Fazenda, a área econômica do Governo, acatou todas as posição que colocamos. Fizemos uma lei rigorosa, dura, para ser cumprida por todos os estados e, agora, assistimos a esta festa da reeleição. Isso é muito grave, muito sério!

Sou favorável à aprovação do projeto, acompanho o voto do Relator, mas esta Comissão e o Senado têm de apurar todos os detalhes desta questão e, além de apurar, encaminhar ao Ministério Público, à Justiça aqueles que autorizaram o saque desse dinheiro.

Já estou preparando um requerimento nesse sentido, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, acho que ficaria mais fácil se o Senador, neste requerimento, já indicasse os dois estados que seguiram esse procedimento, para que esta Comissão pudesse analisar os casos específicos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYC – Sr. Presidente, embora o Senador Osmar Dias tenha mencionado tratamento semelhante dado ao Banespa, Banerj e Credireal, na verdade, não há menção de parecer do Banco Central relativo a esta proposta de resolução

que os três Senadores de Santa Catarina estão formulando.

Parece-me, então, que seria mais apropriado se houvesse parecer prévio do Banco Central relativo aos procedimentos porque, de outra maneira, não estaríamos respeitando as próprias normas do Senado Federal relativas à autorização de empréstimos ou de refinanciamento para os diversos estados.

Por essa razão, avalio que seria importante pedir vista para obter as informações necessárias à aprovação deste Projeto de Resolução.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – V. Ex^a pediu vista, Senador?

O SR. EDUARDO SUPILY – Sim.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, apenas para esclarecer, o art. 2º responde a questão levantada pelo Senador Eduardo Suplicy. O art. 2º diz o seguinte: "caberá ao Ministério da Fazenda compatibilizar o disposto nesta Resolução com o contrato firmado com o Estado de Santa Catarina".

Parece-me que estaria respondida a questão, mas respeito o pedido de vista do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está concedida vista ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILY – Não tenho a intenção de retardar. Esta é uma questão de cuidado. Se possível, temos de obter essa informação o quanto antes, até a próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Colocarei novamente na pauta da próxima semana.

O SR. EDUARDO SUPILY – Agradeceria se a Presidência da Comissão pudesse obter o parecer do Banco Central sobre o assunto para a próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Peço ao Secretário que diligencie neste sentido.

O Item nº 4 é não-terminativo, encaminha ao Senado Federal parecer. O Relator é o Senador João Rocha, que não está presente. Fica prejudicado o item.

Não-terminativo, encaminha ao Senado Federal, parecer a respeito de solicitação do Governo do Estado de Sergipe, referente ao contrato de operação de crédito celebrado entre a União e o Banco do Estado de Sergipe.

É de 30 de março do corrente ano, no âmbito do programa de reestruturação, ajuste fiscal dos Estados, no valor de R\$30,500 milhões (trinta milhões e quinhentos mil reais), a preço de 31 de dezembro de 1997, atualizados pela taxa Selic do mês de janeiro, data do efetivo parcelamento de recursos, parcelamento e capitalização do referido banco.

Relator Senador Jefferson Péres, pela devolução ao Bacen.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Pela devolução ao Bacen, porque houve posteriormente a Resolução nº 78, e ele tem que ser adequado a esta resolução.

Sr. Presidente, quero aproveitar para levantar uma questão. A assessoria do Banco Central, há pouco, pediu-me que levantasse essa questão.

Existem três processos semelhantes, de interesse do Pará, Paraíba e Rio Grande do Norte, em mãos dos relatores, que ainda não emitiram parecer. Mas são também anteriores à resolução. Pergunto se haveria amparo regimental, a fim de ganharmos tempo, para ser autorizado por esta Comissão, desde que haja anuência dos relatores, que sejam também devolvidos ao Banco Central.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Embora o Senador João Rocha esteja ausente, o Item 4 é um parecer na mesma direção do Senador Jefferson Péres, em relação ao Estado do Acre. Portanto, poderíamos considerá-lo lido e aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Se os Senadores estiverem de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

O Secretário está sugerindo aqui que se faça isso em relação a todos os casos semelhantes, não só nos três, que seja uma regra.

Os Srs. Senadores estão de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

Agradeço a presença dos senhores, numa hora imprópria, mas tivemos quorum e cumprimos nosso dever.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h20min.)

Publique-se em 20/10/98

D/

José Paulo Beteiro Cobucci
Assistente do Setor de Apoio Técnico - SSAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.780, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63 de 1997, e de acordo com o que consta do Processo nº 013667/98-0,

R E S O L V E exonerar MARISA FERNANDA LINS DOS SANTOS ABATI, matrícula 30.679, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, e nomeá-la, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Fogaça.

Senado Federal, 20 de outubro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Sinuca

Publique-se em 20/10/98

José Paulo Betânia Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.781, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1378/98-8, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ANTONIO LUIZ CHAGAS DA SILVA, matrícula 3703, Técnico Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão III/M22, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 20 de outubro de 1998.

Agaciel da Silva Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

Publique-se em 20/10/98

D / José Luis Artur Cebucet
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.782, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.831/98-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor RONALDO VITORIA VARGUES, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1998.

Agaciel Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em

(Assinatura)

20/10/98
José Paulo Bettine Cebucct
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.783, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o que consta do processo SF no. 012.913/98-7

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora CAROLINA MARIA POMPEU FORTUNA, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas na Resolução SF no. 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1998.

Agaciel da Silva Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 20/10 A8

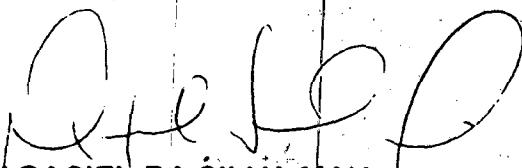
José Luiz Pavanho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.784, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 1517, de 1998, que designou o servidor **GALILEO DO NASCIMENTO FILHO**, matr. 377, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para substituir o Chefe do Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores durante seus afastamentos e impéndimentos.

Senado Federal, 20 de outubro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publicado em 20/10/98

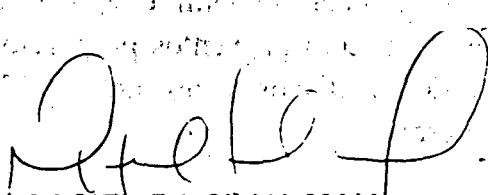
8 | *Assinatura do Diretor-Geral*
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - DAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.785, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Designar o servidor **ANISIO FRANCISCO NERY JUNIOR**, matr. 398, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores, símbolo FC-7, durante os afastamentos e impedimentos do seu titular.

Senado Federal, 20 de outubro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

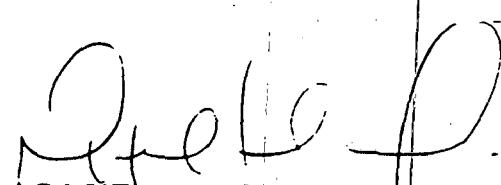
Publicado em 20/10/98

1) José C. Gobucci
Chefe do Setor de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.786, DE 1998

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe competem, de acordo com o artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 009, de 29.01.97, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000776/98-0, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor **PAULO ROBERTO FERNANDES**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 62, 67, 100, 103, inciso V, 186, inciso III, alínea "c" e 244 da Lei 8.112, de 1990, artigo 5º da Lei 8.162, de 08.01.91, bem assim com as vantagens das Resoluções 59/91, 51/93, 74/94, 05/95 e 76/95 do Senado Federal e aplicação da Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 20/10/98


José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.787, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

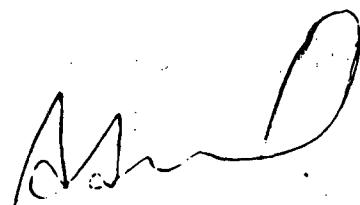
RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras CLÁUDIA COIMBRA DINIZ DOBBIN, matrícula nº 4876, e MARCELA CALDAS VILLAS BOAS CARVALHO, matrícula nº 4914, como gestora titular e substituta, respectivamente, da carta-contrato nº 035/98, celebrado entre o Senado Federal e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de outubro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei nº 4.284/63)

Para Publicação no Diário Oficial

Em 20.10.1998

Osmário Luciano Martins
Liquidante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

PORTARIA Nº 033/98

O LIQUIDANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 001/97-CN,

R E S O L V E:

Desligar da função de Auxiliar Administrativo "B" a servidora **GISELDA BATISTA LEITE**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 2987, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS, em liquidação, em virtude de sua aposentadoria , conforme publicação no Diário Oficial nº 196, do dia 14/10/98 - Seção 2.

Brasília, 14 de outubro de 1998.


OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
LIQUIDANTE

Ciente: _____

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares	Suplentes
	PFL
1. Elcio Alvares	1. José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas (1)	3. Vilson Kleinübing
4. José Alves	4. José Bianco
	PMDB
1. Casildo Maldaner	1. (Vago)
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna	4. Coutinho Jorge
	PSDB
1. Lucio Alcântara	1. Jefferson Péres
2. (Vago)	2. José Ignácio Ferreira
	PPB (Ex-PPR + Ex-PP)
1. Epitacio Cafeteira	1. Lucidio Portella
2. Osmar Dias	
	PTB
1. Emilia Fernandes	1. Arlindo Porto
	PP
1. Osmar Dias	1. Antonio Carlos Váladares
	PT
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
	PDT
1. (Vago)	1. Sebastião Rocha
	Membro Nato
	Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 13-4-98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7-4-98

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792).
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG -2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC -2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM -3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA -3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74
JÓAO ROCHA	TO - 4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ZANETE CARDINAL	MT - 4064/65	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE- 2281-82	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-VAGO	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPISTACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO	
---------------	------------	------	--

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255,

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 19/10/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA (3)	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- PEDRO SIMON	RS- 3230/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
CASILDO Maldaner	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRÂNDIA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-VAGO (2)	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURÓ CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(3) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS, ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4ªs-feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 19/10/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA (1)	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
FRANCISCO BENJAMIM	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MÁLDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

(1) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS

SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541

FAX: 311-4315

Atualizada em: 19/10/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
	1-BERNARDO CABRAL 2-VILSON KLEINÜBING 3-LEONEL PAIVA 4- FRANCELINO PEREIRA 5-GILBERTO MIRANDA 6-JONAS PINHEIRO 7-WALDECK ORNELAS (2) 8-VAGO
PMDB	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY (4)	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO	1-RAMEZ TEBET 2-JOSÉ SAAD 3-NEY SUASSUNA 4-NABOR JUNIOR 5-DJALMA FALCÃO 6-IRIS REZENDE 7-VAGO
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
VAGO (3)	
SERGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
	1-JEFFERSON PERES 2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA 3-LÚCIO ALCÂNTARA 4-CARLOS WILSON 5-PEDRO PIVA
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
	1-BENEDITA DA SILVA - PT 2-ANTONIO C. VALADARES PSB 3-SEBASTIÃO ROCHA 4-VAGO
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	1-ESPERIDIÃO AMIN 2-ERNANDES AMORIM
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19
	1-VAGO

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5^{as} feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 09/10/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA (2)	AL-3245/47	1- VAGO	
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY (3)	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

- (1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98
- (2) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.
- (3) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 **FAX: 311-3546**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 09/10/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR ELÓI PORTELA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	1- FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA (4)	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- WALDECK ORNELAS (1)	BA
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEbet	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5-JOSÉ SARNEY (5)	AP-2351/52
RENAN CALHEIROS (2)	AL	6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO (3)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPlicy (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

(5) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	T0-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSE SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (2)			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (3)	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 24/06/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
PMDB	
JOSE SAAD	1-JOÃO FRANÇA (1)
VAGO (2)	RR-3067/68
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
PPB + PTB	
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-ERNANDES AMORIM
	RO-2051/55

- (1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.
(2) Em virtude do falecimento do titular, 13.04.98.
(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES:

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 19/10/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	PFL 1-VILSON KLEINÜBING SC-2041/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104-05	2-FRANCELINO PEREIRA MG-2411/17
JOSE SAAD	GO-3148/50	PMDB 2-JOAO FRANÇA RR-3067/68
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	
BENI VERAS	CE-3242/43	PSDB 2 - VAGO (1)
EDUARDO SUPILCY-PT	SP-3215/16	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)
ERNANDES AMORIM	RO-2251/55	PPB + PTB

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA N° 06 - telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 25/06/98

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

Presidente de Honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
1 - JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
2 - CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
1 - VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
1 - LÚDIO COELHO	1 - JOSE IGNACIO FERREIRA
PPB	
1 - LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
1 - JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)	
1 - BENEDITA DA SILVA	1 - EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL / PTB	
1 - PAULO BORNHAUSEN	1 - VALDOMIRO MEGER
2 - JOSÉ CARLOS ALELUIA	2 - BENITO GAMA
PMDB	
1 - EDISON ANDRINO	1 - CONFÚCIO MOURA
2 - GERMANO RIGOTTO	2 - ROBSON TUMA
PSDB	
1 - FRANCO MONTORO	1 - NELSON MARCHEZAN
2 - CELSO RUSSOMANO	2 - RENATO JOHNSSON
PPB	
1 - JÚLIO REDECKER	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PT / PDT / PC do B	
1 - MIGUEL ROSSETO	1 - LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 318-2154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 5-5-97

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empéño, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC: 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e, (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS